

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-039/2005-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0316/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir o servidor **HUMBERTO REGO DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 051.645-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 057/2005- JB  
Portaria GSE/ADM nº 0373/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos  
Denunciado: FRANCISCO DO REGO SOBRINHO, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.506-6

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0373/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FRANCISCO DO REGO SOBRINHO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157.506-6, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos dos documentos ( fls.12, 14, 16, 18, 20, 23 e 24) para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 38/39);
- c) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.40);
- d) citação por edital (fls. 46/47);
- e) termo de revelia do indiciado (fls. 51);
- f) nomeação de defensor dativo (fls. 52);
- g) apresentação de defesa escrita através de defensor dativo (fls.55/56)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 58/63), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado FRANCISCO DO REGO SOBRINHO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157.506-6, com a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 12, 14, 16, 18, 20, 23 e 24, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídas no período de junho a dezembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.58/63), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, FRANCISCO DO REGO SOBRINHO, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.506-6, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí